



MENSAGEM Nº 01/2019

Barueri, 4 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera disposições da Lei Complementar nº 382, de 1º de dezembro de 2016, diploma que trata da Carreira e Estrutura Organizacional da Guarda Civil Municipal de Barueri.

Diferentemente do que ocorre ao conjunto de servidores da Administração como um todo, os membros da Guarda Municipal estão submetidos a um plexo de deveres e obrigações que tornam seu serviço inquestionavelmente singular.

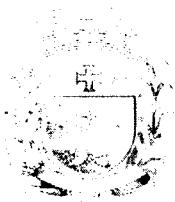
Daí a razão de dedicar-lhes espaço próprio na legislação municipal quando o assunto envolve a estruturação da carreira, direitos e deveres e todas as demais peculiaridades atinentes à sua institucionalidade.

No caso ora sob apreciação dessa Colenda Câmara estão sendo feitas correções pontuais na regra vigente, todas com vista a conferir melhor objetividade ao panorama atual.

Numa instituição oficial onde a subordinação e o respeito hierárquico são condições essenciais ao seu funcionamento, é imprescindível dispor de forma muito clara e objetiva quais são os elementos componentes dessa escala e as condições em que tal subordinação se estabelece, sempre em observância à mais estrita legalidade.

2019-01-04 10:14:12

FOLHA MUNICIPAL DE BARUERI



Também o exercício das funções de confiança é uma questão que merece detalhamento cuidadoso, considerando o grau de responsabilidade inerente a esse desempenho. Por essa razão, a propositura dedica espaço minucioso à forma como se dá o acesso a referidas funções, assim como relativamente aos reflexos que isto produz na carreira do servidor.

De igual sorte, a partir do diploma agora sob exame dessa Egrégia Câmara os membros da Guarda Civil Municipal terão em seu benefício uma nova sistemática de enquadramento no tocante à definição de suas respectivas classes.

Nesse contexto é que vem inserido o GCM doravante denominado “Classe Especial”, cuja criação serve ao propósito de tornar mais equilibrado o percurso a ser trilhado pelos servidores no intuito do seu crescimento profissional, além de permitir também uma distribuição mais homogênea em relação ao quantitativo originalmente previsto para os postos de 1^a, 2^a e 3^a Classe.

Importante anotar que o novo regramento flexibiliza a exigência de idade mínima permitida para ingresso na Guarda Municipal, passando a ser de 18 anos o requisito etário inicial – ante 21 anos na versão vigente –, sendo estendida dos atuais 30 para 40 anos a idade permitida na data da posse.

De ver ainda, ao final, que segue cominado no art. 5º o prazo de 60 dias para fins de se conferir efetividade plena às novas regras estabelecidas na legislação em apreço.

Isto não implica, porém, qualquer prejuízo financeiro aos integrantes da Corporação, considerando que no parágrafo único deste mesmo artigo claramente está dito que “os efeitos financeiros” decorrentes das novas condições de enquadramento passam a vigorar já na ocasião da publicação do texto legal.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE

BARUERI
Cidade Inteligente

Fls: Nº 03
Proc: Nº 059/19

O que se pretende, portanto, é dotar a sempre diligente Guarda Municipal de instrumentos legais à altura de seus desafios e em estrita consonância com os valores institucionais defendidos por seus valorosos componentes.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI